



PROCESSO Nº 27.527/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 144/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor preço por Item.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de fraldas descartáveis (geriátrica e infantil) para atender o Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 65/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 27.527/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 144/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cujo objeto é o *registro de Preços para eventual aquisição de fraldas descartáveis (geriátrica e infantil) para atender o Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1.263 (mil, duzentas e sessenta e três) laudas, reunidas em 07 (sete) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 27.527/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termos de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) por meio do Memorando nº 3.534/2021-Compras/SMS, protocolado em 06/12/2021, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura (fl. 02), dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais de aquisição.

O titular da SMS autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventual contratação por meio de Termo à fl. 21.

Nesta esteira consta nos autos justificativa para aquisição do objeto (fls. 28-29), na qual o Secretário Municipal de Saúde explica que a contratação decorre da necessidade de atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que se encontram acamados no Hospital Municipal ou cadastrados para o recebimento mensal de fraldas.

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 25-27), em que a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio de 2021-2024. No que concerne o PPA em comento, cumpre-nos a ressalva que o Plano vigente no município contempla o quadriênio 2022-2025. Tal equívoco por parte da requisitante pode ser confirmado pela ferramenta Transparência Fácil, disponibilizada na internet pela Prefeitura Municipal, onde constam informações sobre o mecanismo de vigência e PPA's anteriores, bem como no sítio da



Câmara Municipal de Marabá, onde a Lei do Plano Plurianual atual¹ está disponível para leitura e download.

Verificamos a juntada aos autos de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fls. 23-24). Nesta senda, o documento expressa não ser possível mensurar com antecedência a frequência de aquisições e os quantitativos, sendo conveniente a aquisição parcelada. Ademais, aduz que tal forma promove maior eficiência administrativa, uma vez que por meio do uso do SRP há a redução na quantidade de licitações para um mesmo objeto, poupando a Administração dos custos embutidos na realização de um procedimento de aquisição (gastos financeiros, tempo dispendido, recursos humanos e etc.).

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para a fiscalização de contratos administrativos advindos do certame, subscrito pelo servidor da SMS, Sr. Jailson Labres de Sousa (fl. 112, vol. I) e para o acompanhamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) – ARP(s) do procedimento administrativo e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelos servidores Sra. Edinusia Dias da Silva, Sr^a. Viviane Ferreira da Silva e Sr. Ivan Luna de Sousa Júnior (fl. 113, vol. I).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar² (fls. 03-20), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como justificativa, critério de julgamento, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, sanções administrativas, dentre outras (fls. 114-128, vol. I), bem como anexo referente a descrição do objeto e a relação dos itens que compõem o objeto (fl. 129-133, vol. I).

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para

¹ Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.081/2021. Disponível em http://sapl.maraba.pa.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/8634/lei_no_18081.pdf

² Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos em pesquisa no Banco de Preços³, em Relatório de Cotação (fls. 30-86), bem como em consulta junto a 02 (duas) empresas atuantes no ramo do objeto pretendido (fls. 87-94).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média (fls. 95-96), contendo um cotejo para obtenção dos valores referenciais, e base para confecção do Anexo II do Edital (fl. 259-261, vol. II), indicando itens, suas unidades de comercialização, quantidades e os preços unitários e totais por Item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 3.513.927,88** (três milhões, quinhentos e treze mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 18 (dezoito) itens.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20211008001 (fls. 134-135).

Constam dos autos cópias das Leis nº 17.761/2017 (fls. 137-139, vol. I) e nº 17.767/2017 (fls. 140-142, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 535/2020-GP, de nomeação do Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl. 136, vol. I); e da Portaria nº 1.883/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 146-147, vol. I). Ademais, verifica-se juntada dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Rodrigo Sousa Barros, e equipe de apoio (fls. 144 e 145).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 291, vol. II), subscrita pelo titular da SMS que, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2022 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contratação, verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2022 (fls. 292-314, vol. II) e o Parecer Orçamentário nº 22/2022/SEPLAN (fl. 315, vol. II), ratificando a existência de crédito para cobrir as

³ Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



possíveis despesas no exercício financeiro de 2022, consignando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
061201.10.302.0012.2.055 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;
Elementos de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e o saldo consignado para tal no orçamento do FMS, uma vez que a soma do saldo para o elemento de despesa acima citado compreende suficiente valor para cobertura total do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 148-180, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 192-193, vol. I), e do Contrato (fls. 194-204, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 21/12/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 210-213, 214-217/cópia, vol. II), assinado eletronicamente em 23/10/2021, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico em análise se apresenta devidamente datado no dia 03/01/2022 e acompanhado de seus anexos (fls. 218-274, vol. II), estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **17 de janeiro de 2022**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens de livre participação de empresas, itens de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens destinados exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.



Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito na observância da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – tal como previsto no inciso I, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os bens com valor até o limite estabelecido (itens 01-03, 12-13 e 16-18), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos bens cujo valor total ultrapassou tal teto, dando origem aos itens 04/05, 06/07, 08/09, 10/11 e 14/15, espelhados e vinculados, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 259-261, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 144/2021-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as dando tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. II)
Comprasnet	04/01/2022	17/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 279)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. II)
Diário Oficial da União – DOU nº 2, Seção 3	04/01/2022	17/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 280)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 34.819	04/01/2022	17/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 281)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2901	04/01/2022	17/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 282)
Jornal Amazônia	04/01/2022	17/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 283)
Portal da Transparência PMM/PA	-	17/01/2022	Resumo de Licitação (fls. 284-286)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	17/01/2022	Resumo de Licitação (fls. 287-290)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 144/2021-CPL/PMM, Processo nº 27.527/2021-PMM.

Verificamos que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

Observa-se que após a publicação do edital foram solicitados esclarecimentos quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, em relação a aplicação das cotas para ME e EPP e sobre as especificações dos itens 2, 3 e 12, os quais foram prontamente respondidos pelo Pregoeiro (fls. 316-332, vol. II).

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 144/2021-CPL/PMM** (fls. 676-789, vol. IV), em **17/01/2022**, às 09h iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de Preços para eventual aquisição de fraldas descartáveis (geriátrica e infantil) para atender o Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA*.

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fls. 659-662, vol. IV) que 40 (quarenta) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico, as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação da empresa que ofertou o menor preço para o lote e respectivos itens licitados, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fls. 790-792, vol. IV), os quais seguem em resumo conforme disposto na Tabela 2:



EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
F CARDOSO E CIA LTDA	04	04, 06, 08 e 10	R\$ 707.601,00
NATIVU'S EIRELI	02	01 e 03	R\$ 23.544,00
V G DE SOUSA FERREIRA LTDA	09	01, 05, 07, 09, 11, 12, 13, 14 e 17	R\$ 331.275,50
ABS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	02	16 e 18	R\$ 34.000,00
PIONEIRA DISTRIBUIDORA LTDA	01	15	R\$ 13.986,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	18	VALOR GLOBAL	R\$ 1.110.406,50

Tabela 2 – Resultados por Licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 144/2021-CPL/PMM.

Para o encerramento da sessão pública, os licitantes melhor classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11h48 do dia 19 de janeiro de 2022, sendo lavrada e assinada a Ata.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para todos os itens.

Contudo, considerando que houve recomendação pelo Setor Contábil deste Controle Interno de inabilitação de uma das licitantes declaradas vencedoras - o que será esmiuçado no subitem 4.3 da presente análise, deixaremos, por hora, de apresentar a tabela com o detalhamento dos valores arrematados por item e percentual de redução das respectivas empresas, o que será feito, oportunamente, em análise complementar.

Consta da Tabela 3, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação Propostas Comerciais Readequadas e consulta da situação da empresa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais	Consulta ao CEIS
F CARDOSO E CIA LTDA	Fls. 500-564, vol. III	Fls. 372-373, vol. II	Fls. 343-344, vol. II
NATIVU'S EIRELI	Fls. 403-463, vol. III	Fls. 392-393, vol. II	Fls. 378-379, vol. II
V G DE SOUSA FERREIRA LTDA	Fls. 464-508, vol. III	Fls. 394-396, vol. II	Fls. 345-346, vol. II
ABS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Fls. 613-658, vol. IV	Fls. 376-377, vol. II	Fls. 349-350, vol. II



Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais	Consulta ao CEIS
PIONEIRA DISTRIBUIDORA LTDA	Fls. 565-599, vol. III e 603-612, vol. IV	Fls. 397-399, vol. II	Fls. 380-381, vol. II

Tabela 3 - Localização nos autos dos documentos de habilitação e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Outrossim, verificamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁴ da Prefeitura de Marabá (fls. 337-340, vol. II) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 232-233, vol. II).

Verificamos nos autos a documentação pertinente a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 4, a seguir:

EMPRESAS	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
F CARDOSO E CIA LTDA	Fls. 509, vol. III (SICAF)	
NATIVU'S EIRELI	Fls. 403, vol. III (SICAF)	
V G DE SOUSA FERREIRA LTDA	Fls. 464, vol. III (SICAF) e 497-499	Fls.505-507, vol. III
ABS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Fls. 613, vol. IV (SICAF)	
PIONEIRA DISTRIBUIDORA LTDA	Fls. 565, vol. III (SICAF) e 605, vol. IV	Fls.612, vol. IV

Tabela 4 - Indicação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

Cumpre-nos informar que o Certificado de Regularidade do FGTS da empresa ABS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA teve sua validade expirada durante o curso do certame.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis

⁴ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



oriundos de análise nas demonstrações das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionados na Tabela 5:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
F CARDOSO E CIA LTDA*	04.949.905/0001-63	47/2022
NATIVU'S EIRELI	17.327.127/0001-12	48/2022
V G DE SOUSA FERREIRA LTDA	23.912.114/0001-03	49/2022
ABS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	24.155.878/0001-64	50/2022
PIONEIRA DISTRIBUIDORA LTDA	32.320.881/0001-14	51/2022

Tabela 5 - Pareceres Contábeis para cada empresa vencedora.

Diante da análise Contábil desta Controladoria, verificou-se que a empresa **F CARDOSO E CIA LTDA** apresentou o Balanço Patrimonial incompleto, uma vez que restou pendente o Passivo Não Circulante e o Patrimônio Líquido, motivo pelo qual a Diretoria Contábil recomendou a **inabilitação** da empresa.

Quanto as demais licitantes, os pareceres atestam que as demonstrações analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, para os respectivos balanços, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, ressalvada a situação trazida a conhecimento acima, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento, notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017-TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018-



TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Sejam tomadas as providências de alçada acerca da inabilitação da empresa F CARDOSO E CIA LTDA, nos termos do subitem 4.2 do presente parecer.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, devolvemos os autos do **Processo nº 27.527/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 144/2021-CPL/PMM**, a fim de **adoção das providências destacadas na recomendação acima proferida** para subsequente retorno do procedimento à esta Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM/PMM para análise complementar e emissão de Parecer Final de Regularidade.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 25 de janeiro de 2022.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP